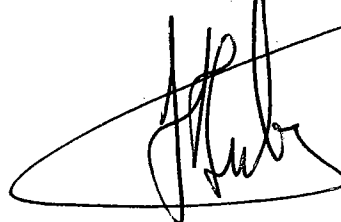


Mensagem nº 391

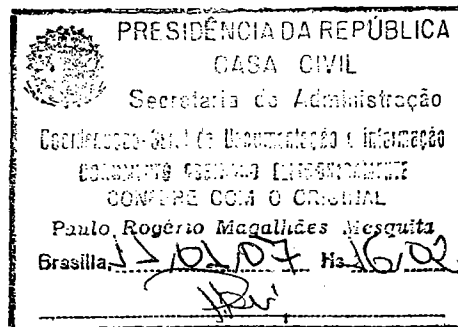
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Brasília, 18 de junho de 2007.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

MC 00011 EM



Brasília, 10 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53000.011931/2005-12, de interesse da **FUNDAÇÃO SEMEADOR**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA N.º 5 , DE 3 DE JANEIRO

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08/ 01 / 07
Página: 50 Seção: 1
ANOTADO POR: CAS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/ 01 / 2007
Página: 37 Seção: 1
ANOTADO POR: Nodis

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.011931/2005-12, e do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0006 - 1.07 / 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a **FUNDAÇÃO SEMEADOR**, permissionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no município de Macapá, Estado do Amapá, a efetuar alteração de seu Estatuto Social, com o objetivo de modificar a redação do art. 4º, inciso I, que trata dos objetivos sociais da entidade, nos termos da minuta apresentada no processo em epígrafe.

Art. 2º Autorizar a mudança do quadro diretivo da entidade que ficará assim constituído:

TITULAR

JEFRI JOSÉ BRAGA HIPPOLITY
RUTH SOUSA HIPPOLITY
MARCIO ALEXANDRE DA ROCHA PINHEIRO
QUEZIA DOS SANTOS SOUZA DE ALMEIDA
GEOVÁ PINHEIRO BORGES
JEANDRE SOUSA HIPPOLITY
JEFRI SOUSA HIPPOLITY
INGRED PINHEIRO BORGES
MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES

CARGO

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2ª Secretária
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Administrativo
Diretora Técnica
Diretora de Educação

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a operação ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO SEMEADOR**, permissionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no município de Macapá, Estado do Amapá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 5o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações